

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA
DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DO ARMAZÉM DE MATERIAL DE PLACA DO AERÓDROMO DA ILHA
GRACIOSA

2. CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Iniciais

Cláusula 1ª - Objeto

Cláusula 2ª - Disposições por que se rege a Prestação de Serviços

Cláusula 3ª - Interpretação dos documentos que regem a Prestação de Serviços

Cláusula 4ª - Documentação

Cláusula 5ª - Prazo

CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

SUBSECÇÃO I - Disposições Gerais

Cláusula 6ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

Cláusula 7ª - Fases da Prestação de Serviços

Cláusula 8ª - Prazo da Prestação de Serviços

Cláusula 9ª - Forma da Prestação de Serviços

Cláusula 10ª - Organização e Meios do Adjudicatário

Cláusula 11ª - Pessoal

Cláusula 12ª - Receção dos Elementos a produzir ao Abrigo do Contrato

Cláusula 13ª - Transferência da Propriedade

Cláusula 14ª - Conformidade e Garantia Técnica

Cláusula 15ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

SUBSECÇÃO II - Dever do Sigilo

Cláusula 16ª - Objeto do Dever de Sigilo

Cláusula 17ª - Prazo do Dever de Sigilo

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 18ª - Preço Contratual

Cláusula 19ª - Condições de Pagamento

Cláusula 20ª - Meios Fornecidos pela Entidade Adjudicante

Cláusula 21ª - Relações do Adjudicatário com a Entidade Adjudicante

Cláusula 22ª - Execução Simultânea do Outros Trabalhos da Mesma Natureza

CAPÍTULO III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 23ª - Penalidades Contratuais

Cláusula 24ª - Força Maior

Cláusula 25ª - Modificação Objetiva do Contrato

Cláusula 26ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Cláusula 27ª - Resolução por parte do Adjudicatário

CAPÍTULO IV - Seguros

Cláusula 28ª - Seguros

CAPÍTULO V - Disposições Finais

Cláusula 29ª - Deveres de Colaboração Recíproca e Informação

Cláusula 30ª - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Cláusula 31ª - Gestor do Contrato

Cláusula 32ª - Foro Competente

Cláusula 33ª - Comunicações e Notificações

Cláusula 34ª - Contagem dos Prazos

Cláusula 35ª - Confidencialidade

Cláusula 36ª - Normas de Segurança

Cláusula 37ª - Legislação Aplicável

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA
DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DO ARMAZÉM DE MATERIAL DE PLACA DO AERÓDROMO DA ILHA
GRACIOSA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Planeamento, Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Recuperação da Área do Armazém de Material de Placa do Aeródromo da Ilha Graciosa, em virtude do incêndio que ocorreu no passado dia 24 de maio nesta infraestrutura.
2. Conjuntamente com o Procedimento em apreço, será disponibilizada uma cópia das Peças do Procedimento de contratação da Empreitada e do respetivo Projeto de Execução.

Cláusula 2ª - Disposições por que se rege a Prestação de Serviços

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às Cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
 - c) Ao Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do nº anterior, consideram -se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão Competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O Caderno de Encargos, integrado pelo Programa e pelo Projeto de Execução, quando aplicável;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3. Na execução dos trabalhos constantes da aquisição do presente serviço observar-se-ão ainda:

- a) A restante legislação e normas aplicáveis, nomeadamente a que respeita à construção, à segurança social, ao desemprego, à responsabilidade civil perante terceiros e à revisão de preços;
- b) A Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho.

Cláusula 3ª - Interpretação dos Documentos que regem a Prestação de Serviços

- 1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da Cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 4ª - Documentação

- 1. O Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante os documentos descritos no Caderno de Encargos, nos prazos estabelecidos.
- 2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no nº anterior.
- 3. No ato da assinatura do Contrato a Entidade Adjudicante entregará ao Adjudicatário a proposta do Empreiteiro, assim como uma cópia do Contrato e seus anexos, assinado com o Adjudicatário da Empreitada.

Cláusula 5ª - Prazo

O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

SUBSECÇÃO I - Disposições Gerais

Cláusula 6ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, do Contrato decorre para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- Desenvolver todas as ações necessárias para atingir a completa realização da obra, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos, os Projetos de Engenharia e demais elementos contratuais, abrangendo a Fiscalização e Coordenação de Segurança da Obra;
- Envolver Empreiteiros, Subempreiteiros, fornecedores e outros na gestão da informação, controlo de custos, qualidade, prazos, segurança e gestão de resíduos da construção e demolição;
- Informar imediatamente a entidade contratante de qualquer condição divergente das contratadas, quer na prestação de serviços, quer na obra;
- Dinamizar e controlar as ações que venham a ser definidas pela Entidade Adjudicante;
- Analisar os problemas e implicações resultantes da execução da empreitada com outras empreitadas existentes ou a efetuar e dinamizar e controlar as ações que se venham a considerar necessárias para a sua resolução;
- Providenciar os esclarecimentos necessários, junto das Entidades Projetistas, das dúvidas dos materiais e dos trabalhos bem como ambiguidades e omissões dos estudos, projetos ou processos de concurso;
- Apreciar e informar sobre os planos de mobilização do Empreiteiro, no que concerne a mão-de-obra, equipamento e materiais;

- Analisar os Programas de Trabalhos a apresentar pelo Empreiteiro e verificar a sua viabilidade através dos estudos de rendimentos das principais atividades (críticas e subcríticas) fornecidas pelo Empreiteiro;
- Elaborar pareceres sobre programas setoriais de trabalho, com vista à introdução de medidas corretivas por parte do Empreiteiro para compensação de eventuais atrasos em relação ao Programa Definitivo de Trabalhos;
- Atualizar as estimativas de tempos para os trabalhos ainda não realizados tendo em conta os rendimentos efetivamente verificados no decurso dos trabalhos já realizados;
- Atualizar periodicamente o cronograma financeiro provisional do Empreiteiro;
- Apresentar problemas que exijam decisões da Entidade Adjudicante com indicação das prioridades e prazos máximos de resolução, de acordo com o planeamento;
- Controlar o cumprimento do Programa Definitivo de Trabalhos;
- Dar pareceres fundamentados sobre pedidos de prorrogação de prazo do Empreiteiro;
- Elaborar propostas para a realização de trabalhos a mais ou a menos;
- Dar pareceres sobre propostas apresentadas pelo Empreiteiro;
- Analisar os estudos elaborados pelo Empreiteiro para montagem do estaleiro de apoio à construção da obra, para verificação da sua operacionalidade e segurança, quer no que respeita às condições de trabalho interno quer quanto às influências recíprocas com as áreas vizinhas;
- Controlar os trabalhos nas várias frentes, verificando a qualidade dos materiais utilizados;
- Aprovar e fiscalizar os processos construtivos utilizados pelo Empreiteiro nas várias frentes de trabalho;
- Verificar o cumprimento e desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde de Obra (PSS) e a conformidade com o Plano de Segurança e Saúde em fase de Projeto;
- Verificar o cumprimento e desenvolvimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
- Verificar o cumprimento e desenvolvimento do Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- Verificar o cumprimento das normas de segurança estabelecidas na legislação em vigor, propondo atempadamente todas as medidas julgadas pertinentes;
- Realizar, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, relatórios descrevendo as condições e as estatísticas de cumprimento relativas às regras de segurança;

- Elaborar relatórios de causa/efeito/mitigação/modificação sobre todos os incidentes ocorridos. Para o caso de acidentes, elaborar inquéritos e análises pormenorizadas, incluindo os danos humanos e/ou materiais verificados;
- Elaborar atempadamente informações sobre a execução de trabalhos a mais ou a menos necessários e suas repercussões nos prazos e custos da empreitada;
- Analisar as situações de trabalhos mensais justificativas, os pagamentos ao Empreiteiro e as correspondentes revisões de preços nos termos previstos dos Cadernos de Encargos da Empreitada, mantendo permanentemente atualizados os registos semanais dos trabalhos realizados em cada frente;
- Dar pareceres sobre situações que ocorram durante a execução da Empreitada, que necessitem da intervenção de diferentes especialidades, tais como jurídica, económica, financeira, geotécnica, eletrotécnica, mecânica, geológica, paisagista e todas as outras consideradas relevantes e necessárias, não implicando para o Dono da Obra qualquer encargo financeiro ou de outro tipo;
- Analisar e dar parecer sobre a qualidade dos materiais, equipamentos e processos a utilizar ou proposto pelo Empreiteiro, em obra, recorrendo sempre que se julgue necessário a ensaios de controlo no laboratório oficial;
- Verificar e aprovar os desenhos de execução elaborados pelo Empreiteiro;
- Verificar a implantação planimétrica e altimétrica das obras e suas geometrias ao longo das suas realizações;
- Verificar o nível profissional e comportamento dos meios humanos intervenientes;
- Participar nas Vistorias e nos Autos de Receção Provisória e Definitivos da Empreitada;
- Elaborar a Revisão de Preços da Empreitada após a publicação dos índices de custos de materiais para efeitos de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro;
- Elaborar e entregar a Conta Final da Empreitada, no prazo de 30 (trinta) dias após a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória. Se não houver lugar à revisão ordinária de preços, o prazo para a entrega da mesma inicia-se na data da receção provisória.
- Elaborar o Relatório Final da Obra, nos termos do Anexo XV, a que se refere a alínea p) do nº 1 do artigo 7º da Portaria 57/2018 de 26 de fevereiro, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega da Conta Final da Empreitada;

- Entregar a Compilação Técnica e as Telas Finais devidamente validadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da Receção Provisória;
 - Realizar e coordenar as seguintes reuniões:
 - ✓ Reuniões Gerais de Coordenação mensais, onde estarão presentes o Empreiteiro e o Dono da Obra;
 - ✓ Reuniões de obra semanais com o Empreiteiro;
 - ✓ Todas aquelas que a Entidade Adjudicante especificamente convoque.
 - Para além dos elementos escritos e desenhados que venham a ser solicitados pela Entidade Adjudicante, ou que se venham a mostrar necessários elaborar pela equipa local de fiscalização para cumprimento das tarefas referidas anteriormente, o Adjudicatário deverá fornecer obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - ✓ Relatórios Mensais de Progressão dos Trabalhos da Empreitada, contendo os elementos definidos no nº 5 da cláusula 9ª do presente Caderno de Encargos;
 - ✓ Atas das Reuniões da Empreitada, periódicas ou não, que estejam no âmbito desta prestação de serviços;
 - ✓ Relatório Final da Obra "como construída", a entregar 30 (trinta) dias após a Receção Provisória da Empreitada, onde constam os elementos escritos, desenhados, fotográficos e filme vídeo, necessários ao registo e compreensão da obra tal como ficou efetivamente construída, obtendo junto do Empreiteiro os elementos a que estes se encontram contratualmente obrigados;
 - ✓ Relatório(s) da(s) Vistoria(s) efetuada à obra aquando do(s) Auto(s) de Receção Provisória; Relatórios das Vistorias semestrais sobre o estado da obra, durante o respetivo prazo de garantia. Durante esta fase, Adjudicatário fica obrigado a uma vistoria semestral à obra para verificar o seu comportamento e para deteção de eventuais danos.
- No final dos primeiros 2 anos procederá à receção definitiva dos equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- No final do 5º ano procederá à receção definitiva dos elementos construtivos não estruturais e às instalações técnicas.

Durante a fase de garantia da obra, o Adjudicatário fica ainda obrigado a efetuar vistorias extraordinárias para efeitos de verificação de defeitos identificados na obra e/ou para controlo e acompanhamento das respetivas reparações, elaborando os relatórios e pareceres técnicos que forem necessários, sendo que nestes casos extraordinários, os custos das viagens aéreas e das estadias do Adjudicatário são encargos da Entidade Adjudicante.

- Realizar com o Diretor Técnico da Empreitada as medições e elaborar os respetivos autos de medição mensais, que deverão, depois de assinados, ser enviados para o Dono da Obra acompanhados da respetiva fatura;
- Manter o livro de obra da Empreitada atualizado.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à Prestação do Serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª - Fases da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do Contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fase 1, correspondente ao Planeamento, Coordenação e Fiscalização da Obra;
- b) Fase 2, correspondente ao período de Garantia da Obra.

Cláusula 8ª - Prazo da Prestação de Serviços

1. A prestação de serviços a realizar, no âmbito do presente Contrato, mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2. O prazo da prestação de serviços é de 120 (cento e vinte) dias, acrescido de 5 (cinco) anos para acompanhamento do comportamento da obra durante o período de garantia.

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 397º do CCP, o período de garantia varia de acordo com o defeito da obra, sendo cinco anos no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas e dois anos no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3. Na contagem do prazo consideram-se incluídos os sábados, os domingos e os feriados.

4. A prestação de serviços tem início no dia da assinatura do Auto de Consignação da Empreitada ou ainda na data em que o Dono da Obra comunique a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior.
5. A prestação de serviços será executada de acordo com a proposta adjudicada, obedecendo às obrigações relativas à Fiscalização descritas nas Cláusulas deste Caderno de Encargos.
6. O Contrato será prorrogado por prazos iguais aos das prorrogações da Empreitada, por deliberação do Conselho de Administração da SATA Gestão de Aeródromos, S.A. ou da Entidade em que a mesma delegue poderes para o efeito.
7. Sempre que, por qualquer motivo, ocorra suspensão dos prazos de execução da Empreitada, o prazo da presente prestação de serviços é automaticamente suspenso, exceto se existir indicação em contrário da entidade contraente.

Cláusula 9ª - Forma da Prestação de Serviços

1. Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com periodicidade correspondente ao plano de trabalhos da proposta adjudicada, “Reuniões de Coordenação Geral” com as Entidades intervenientes na obra, presididas pelo representante da Entidade Adjudicante, as quais serão secretariadas pelo Adjudicatário que elaborará a respetiva ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no nº anterior serão realizadas em regra, uma vez por mês, no local da obra e devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com a mesma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato.
4. As “Reuniões da Obra” com o Empreiteiro, que têm como finalidade a resolução, os esclarecimentos ou a identificação de problemas pontuais da obra, serão realizadas semanalmente, presididas pelo Diretor da Fiscalização e das quais será elaborada ata.
5. O Adjudicatário fica obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, para além dos elementos escritos e desenhados que venham a ser solicitados pela mesma, ou que se venham a mostrar necessários elaborar pela equipa local de fiscalização para cumprimento das tarefas que lhe estão adstritas, os seguintes documentos:
 - a) Relatório Mensal de Progressão que conterá obrigatoriamente:

- ✓ Quantidades de trabalhos realizados (no mês, acumulados e por realizar);
- ✓ Rendimentos atingidos;
- ✓ Prazo decorrido;
- ✓ Equipamento utilizado;
- ✓ Meios humanos deslocados e de contratação local;
- ✓ Outras circunstâncias ocorridas e dignas de registo;
- ✓ Fotografias dos aspetos mais significativos da obra;
- ✓ Atrasos e avanços verificados relativos às programações do mês anterior e global da empreitada, suas justificações e reforço de meios necessários ao cumprimento do prazo da obra e das "datas chave" da empreitada, se for caso disso;
- ✓ Desvios relativos ao plano de trabalhos e sua justificação;
- ✓ Enumeração crítica das atividades do mês anterior;
- ✓ Resumo das principais ações a desenvolver no mês seguinte e metas a atingir;
- ✓ Listagens das ações e aprovações a obter por parte da Entidade Adjudicante no mês seguinte (trabalhos a mais ou a menos, contratos oficiais com as diversas entidades, aprovação de planos de trabalhos, etc);
- ✓ Listagem de erros, indefinições e alterações de Projeto, bem como a sua quantificação económica;
- ✓ Cronograma Financeiro da Empreitada, com os valores mensais previstos e acumulados e realizados e acumulados e respetivos desvios;
- ✓ Relatório de Segurança, Saúde e Higiene, considerando os seguintes elementos informativos:
 - Ata de reunião da Comissão de Segurança e Saúde de Obra;
 - Cumprimento de orientações e instruções da Comissão de Segurança e Saúde de Obra;
 - Considerações gerais sobre a concretização da "Política de Segurança e Saúde" da Obra;
 - Eventuais alterações da política, organização e gestão de segurança;
 - Situações irregulares de compilação do PSS da Obra;
 - Não conformidades em termos de estabelecimento, gestão e operação do estaleiro;
 - Análise e comentários dos PES's (Planos Específicos de Segurança), PMP's (Planos de monitorização e Prevenção) e RMP's (Registos de Monitorização e Prevenção), e eventuais omissões consideradas críticas e importantes;
 - Não conformidades em termos de gestão de comunicação, prevenção de atividades, frentes de trabalho, avaliação e hierarquização de riscos;

- Não conformidades em termos do “Plano de Proteções Individuais” e do “Plano de Proteções Coletivas”, incluindo situações irregulares de equipamento;
 - Situações irregulares em termos de formação, informação, identificação e saúde de trabalhadores;
 - Situações relativas a incidentes de obra (incluindo ocorrências, “quase-acidentes” e acidentes), e medidas de prevenção/mitigação/solução adotadas;
 - Resultados e efeitos de auditorias internas efetuadas.
- ✓ Relatório de Progressão do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), incluindo situações de impacte ambiental de realce;
- ✓ Relatório de Progressão do Plano de Gestão Ambiental (PGA).
- b) Relatório Mensal da Fiscalização, que deverá incluir obrigatoriamente:
- ✓ Aprovação de materiais;
 - ✓ Chegada de materiais à obra;
 - ✓ Resultado dos ensaios de materiais e elementos de construção;
 - ✓ Chegada dos equipamentos à obra;
 - ✓ Datas de início e conclusão dos principais trabalhos;
 - ✓ Visitas de entidades;
 - ✓ Outras ocorrências consideradas importantes;
 - ✓ Resumo dos assuntos tratados nas reuniões semanais da obra, bem como das decisões tomadas.
- c) Informações relativas a trabalhos a mais e a menos e/ou alterações de Projeto que deverão conter obrigatoriamente os seguintes pontos:
- ✓ Justificação dos mesmos;
 - ✓ Enquadramento nos elementos do Projeto;
 - ✓ Parecer da entidade projetista;
 - ✓ Apreciação (minuciosa) dos preços novos, referindo a data a que os mesmos se reportam e a sua atualização pela fórmula de revisão de preços;
 - ✓ Quantidades totais a executar e a suprimir, bem como os respetivos custos (valor do IVA, em separado).
- d) Relatório Final da Obra “como construída”, a apresentar 30 (trinta) dias após a Receção Provisória, em que:

- ✓ Constem os elementos escritos e desenhados que permitam resumir e compreender tal como ficou efetivamente a obra, com indicação de áreas, custos, meios mobilizados, etc;
- ✓ Seja acompanhado por um registo fotográfico e de um filme vídeo que permitam o acompanhamento da sua evolução e que registem as principais fases da mesma;
- ✓ Refira as principais alterações relativamente ao inicialmente projetado, sucintamente justificadas;
- ✓ Tenha como anexo as Telas Finais da obra efetivamente construída e a Compilação Técnica, devidamente validadas pelo Adjudicatário, obtendo para o efeito, junto do Empreiteiro os elementos a que este esteja contratualmente obrigado;
- ✓ Inclui a revisão de preços e a conta final da empreitada.

e) Atas das reuniões, periódicas ou não, a que esteja presente no âmbito desta prestação de serviço;

f) Relatório(s) da(s) vistoria(s) efetuada à obra aquando do(s) Auto(s) de Receção Provisória;

g) Relatórios das vistorias semestrais à obra durante o respetivo prazo de garantia, mencionando os defeitos encontrados, indicação de medidas tomadas ou a tomar para a sua resolução, apreciação das correções efetuadas relativamente aos defeitos apontados em relatórios anteriores;

h) Relatório Final de “Segurança, Higiene e Saúde”, considerando os aspetos de maior relevância, constrangimentos, grau de resolução, e análise crítica aos incidentes/acidentes verificados, a ser compilado e entregue conjuntamente com o PSS obra completo, no Auto de Receção Provisória;

i) Relatório Final de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

j) Relatório Final de Gestão Ambiental.

6. Se no período da prestação de serviços ocorrer algum caso de força maior, o Adjudicatário poderá ser chamado pela Entidade Adjudicante a proceder a vistoria e a pronunciar-se sobre o comportamento e condições que a obra apresenta, podendo ser remunerado pela intervenção se ultrapassar as responsabilidades contratuais.

7. No final da execução do Contrato, após a receção definitiva da obra, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do Contrato, com especial atenção para o período de garantia da obra. Este relatório final deverá incluir os relatórios das vistorias semestrais.



8. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 10ª - Organização e Meios do Adjudicatário

1. O Adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

3. Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais deverão ser elaborados em concordância com os planos de trabalhos da obra e demais planos de trabalhos de outras empreitadas integradas, devendo ser ajustados e aprovados pela Entidade Adjudicante sempre que naquele se verifiquem alterações.

4. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que a obra seja realizada com um nível máximo de qualidade e segurança.

5. Os meios humanos e os tempos de permanência no local da obra, referidos nos pontos seguintes são aqueles que a Entidade Adjudicante considera como mínimos adequados, que obrigatoriamente serão mobilizados pelo Adjudicatário durante a fase de execução da empreitada e que servirá de base à elaboração da proposta de preço, a saber:

- 1 Engenheiro ou Engenheiro Técnico Civil, Diretor de Fiscalização, que acumulará a função de Coordenador de Segurança e Saúde, durante a obra, com a afetação mínima em obra de 8 horas por semana (20%);
- 1 Fiscal de Construção Civil, com a afetação em obra de 24 horas por semana (60%).

6. O Diretor da Fiscalização será um Engenheiro ou um Engenheiro Técnico Civil, nos termos da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho, com experiência mínima em fiscalização de empreitadas de obras públicas de construção de edifícios de, pelo menos 5 (cinco) anos, sendo que deverá permanecer, no mínimo, 8 horas por semana no local de execução da empreitada, devendo estar permanentemente contactável.

7. O Fiscal de Construção Civil, devidamente qualificado para o exercício das funções, deverá ter experiência profissional na área de fiscalização de empreitadas de obras públicas de construção de edifícios de, pelo menos 5 (cinco) anos, sendo que deverá permanecer no mínimo, 24 horas por semana no local de execução da empreitada, devendo estar permanentemente contactável.
8. O Adjudicatário deverá ser possuidor de apoio administrativo, de topografia e de consultoria nas áreas jurídica, económica, financeira, geotécnica, geológica, eletrotécnica, mecânica, paisagística, e todas as outras consideradas relevantes e necessárias. Os custos de intervenção destes elementos deverão estar diluídos no valor global da proposta apresentada.
9. Sempre que, por qualquer motivo, seja necessário a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposto pelo Adjudicatário, este submeterá, de imediato, à apreciação da Entidade Adjudicante a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional, experiência e curriculum idêntico ou superior.
10. O Adjudicatário pode, caso assim o entenda, e mediante prévia anuência da Entidade Adjudicante, recorrer à intervenção, nos locais da obra, de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos de engenharia. Porém tal tipo de intervenção não implicará, para o Dono da Obra, qualquer encargo financeiro ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como da sua inteira responsabilidade e em complemento da organização do Adjudicatário, para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.
11. A mobilização e seleção de todos os meios humanos e materiais necessários para a execução dos trabalhos a cargo do Adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua categoria profissional.
12. O Adjudicatário disporá, para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que o Empreiteiro construirá para a fiscalização na zona abrangida pela obra, conforme definido no Caderno de Encargos da empreitada. A manutenção e limpeza das instalações serão da responsabilidade do Adjudicatário.
13. A(s) viatura(s) necessária(s) para o cumprir as suas obrigações serão de sua conta total, incluindo seguros, conservação e manutenção.
14. Constitui também encargo do Adjudicatário todo o equipamento de escritório, incluindo o "economato" e todo o consumo corrente necessário ao desenvolvimento do trabalho, incluindo produtos de higiene e limpeza, bem como a manutenção do equipamento.

Cláusula 11ª - Pessoal

1. Durante a prestação de serviços o Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu Pessoal afeto aos trabalhos de Fiscalização, bem como à sua boa aptidão profissional e disciplina.
2. O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos sendo responsável pela retirada dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.
3. O Adjudicatário, obriga-se em obra, a praticar um horário de trabalho idêntico aos horários praticados pelo Empreiteiro a quem foi adjudicada a Empreitada e demais Empreiteiros do empreendimento.
4. As taxas para trabalho normal e os custos propostos pelo Adjudicatário reportam-se a um horário de 40 horas de trabalho semanal da Indústria de Construção Civil.
5. Admite-se a realização de trabalhos fora das horas regulamentares e por turnos, pelo que deverão ser apresentadas obrigatoriamente as respetivas taxas horárias únicas, por categorias profissionais, englobando todas as situações de prolongamento, turnos, etc, e adaptadas em função da legislação em vigor à data da proposta.
6. A realização de trabalhos nas condições referidas na alínea anterior, só poderá verificar-se em consequência de alteração do horário normal do Empreiteiro, cujas autorizações só poderão ser concedidas para o efeito depois de obtida a prévia anuência do Dono da obra.
7. No caso de ser autorizada a realização de trabalhos do Empreiteiro fora do horário normal, a Fiscalização deverá indicar previamente o seu pessoal que ficará adstrito aos mesmos.
8. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
9. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança do seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
10. O Adjudicatário ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.
11. O Adjudicatário compromete-se a fornecer, antecipadamente, ao representante do Dono da Obra a listagem do Pessoal de modo a obterem-se as licenças necessárias à livre circulação no "Lado Ar" do Aeródromo.

12. O Adjudicatário compromete-se a ter o seu Pessoal devidamente identificado por forma a se diferenciar do Pessoal do Empreiteiro e demais pessoal que, autorizado pelo Dono da Obra, tenha de circular no “Lado Ar”, para além do pessoal da SATA Gestão de Aeródromos, S.A. e da SATA AIR AÇORES, SA em serviço no Aeródromo.

Cláusula 12ª - Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do Contrato, a Entidade Adjudicante, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Programa Preliminar e no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o nº anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da Entidade Adjudicante a que se refere o nº 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
4. No caso previsto no nº anterior, Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do nº 1.
6. Caso a análise da Entidade Adjudicante, a que se refere o nº 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante.
7. A emissão da declaração a que se refere o nº anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.



Cláusula 13ª - Transferência da Propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o nº 6 da Cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o nº anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14ª - Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante, em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 15ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização e fornecimento de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no nº anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. Em tudo o omissa aplica-se o disposto no artigo 447º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

SUBSECÇÃO II - Dever do Sigilo

Cláusula 16ª - Objeto do Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17ª - Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 18ª - Preço Contratual

1. Pela Prestação dos Serviços objeto do Contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no nº anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação local e viagens aéreas, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço referido no nº 1 inclui o custo das intervenções semestrais correspondentes ao prazo de garantia da obra de 5 (cinco) anos. Este preço inclui ainda o custo das vistorias extraordinárias e do controlo e acompanhamento de reparações em período de garantia da obra, nos termos da Cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos.

4. Considera-se integrados no valor da proposta as despesas relativas aos custos associados à utilização das viaturas necessária(s) para o cumprir as suas obrigações, incluindo seguros, conservação e manutenção, e todo o equipamento de escritório, incluindo o "economato" e todo o consumo corrente necessário ao desenvolvimento do trabalho, abrangendo produtos de higiene e limpeza, bem como a manutenção do equipamento, e os encargos com os Contratos de Seguros, de acordo com o disposto nas Cláusulas 10ª e 28ª respetivamente do presente Caderno de Encargos.

5. O preço a que se refere o nº 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

- a) Pela Fase 1: 90% do valor total da adjudicação, faturados mensalmente durante o período de execução da obra;
- b) Pela Fase 2: 10% do valor total de adjudicação, correspondente ao período de garantia da obra. Este valor será repartido pelos 5 (cinco) anos do prazo de garantia da obra e faturado após a realização das vistorias previstas nos termos da Cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos e da entrega dos respetivos relatórios.

Cláusula 19ª - Condições de Pagamento

- 1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas até 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. Pelos efeitos do nº anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução do serviço pelo Adjudicatário ao abrigo do Contrato.
- 3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
- 4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.
- 5. A revisão de preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos de apoio durante a execução da prestação de serviços, será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = PO \times It / IO$, em que:



- P: Valor do pagamento ou taxa horária semanal ou mensal revisto a receber no mês t;
PO: Valor do pagamento ou taxa horária semanal ou mensal especificada na proposta;
It: Índice de preços no consumidor, total sem habitação, para os Açores, relativo ao mês t;
IO: Índice de preços no consumidor, total sem habitação, para os Açores, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.
6. A Entidade Adjudicante não concederá adiantamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 20ª - Meios Fornecidos pela Entidade Adjudicante

1. A assistência técnica à obra, será sempre que necessário, assegurada pelo Autor do Projeto, nos termos da legislação vigente e de modo a serem ainda cumpridas as seguintes condições:
- a) Elaboração dos desenhos de execução necessários ao perfeito esclarecimento e compreensão do Projeto;
 - b) Pareceres sobre os trabalhos a mais ou a menos e sua justificação pormenorizada sempre que sejam devidos a erros ou omissões do Projeto ou, quando houver que introduzir alterações à conceção do Projeto;
 - c) Participação nas reuniões gerais de coordenação, sempre que a Entidade Adjudicante o entenda;
 - d) Visitas às obras, para inspeção do cumprimento da execução do Projeto de que foi autor e prestação de informações sobre as eventuais faltas ou desvios verificados;
 - e) Apreciação de variantes apresentadas pela empresa adjudicatária, antes da sua aprovação pela Entidade Adjudicante.
2. Serão postas à disposição do Adjudicatário, as instalações definidas no ponto 13. da Cláusula 10ª, sendo este responsável pelos custos de manutenção e exploração.

Cláusula 21ª - Relações do Adjudicatário com a Entidade Adjudicante

1. Toda a informação produzida pelo Adjudicatário não poderá ter outra divulgação senão a prevista neste Caderno de Encargos, salvo qualquer outra que venha a merecer autorização expressa por parte da Entidade Adjudicante, única interlocutora do neste processo.
2. O Adjudicatário manterá atualizado o livro da obra onde são registadas as principais ocorrências verificadas em cada dia. O livro da obra será rubricado em todas as páginas pelo representante do Adjudicatário e pelo representante do Empreiteiro.

3. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do Projeto definido pelo respetivo autor, assim como todas as informações por este prestada são sempre submetidos à aprovação da Entidade Adjudicante pelo Adjudicatário antes da sua execução.
4. As alterações ao Projeto, às condições contratuais e às cláusulas do Caderno de Encargos, são sempre sujeitas à aprovação da Entidade Adjudicante, antes da sua execução.
5. A Entidade Adjudicante discriminará as condições em que o Adjudicatário pode tomar decisões nas operações correntes de execução da obra, mas sempre no âmbito das condições contratuais da empreitada. Estas decisões serão em todos os casos, comunicadas à Entidade Adjudicante e registadas no livro da obra.

Cláusula 22ª - Execução Simultânea de Outros Trabalhos da Mesma Natureza

1. Entidade Adjudicante reserva o direito de executar ou de mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do Contrato, quaisquer trabalhos, sejam de Fiscalização ou outros, ainda que de natureza idêntica aos trabalhos a cargo do Adjudicatário.
2. A execução dos trabalhos referidos na cláusula anterior será exercida, sempre que possível, após prévio conhecimento do Adjudicatário. Caso o não seja, a Entidade Adjudicante, compromete-se a informar o Adjudicatário o mais breve possível.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 23ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, designadamente do início da Prestação de Serviços, entre outros, por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de incumprimento, em valor correspondente a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual, não podendo o montante total exceder 20% do valor da Prestação de Serviços.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Se o Adjudicatário ou seus agentes, por sua iniciativa, não previamente sancionada pela Entidade Adjudicante, der causa que permita aos Empreiteiros recorrerem ao disposto no nº 1 do artigo 354º do Código dos Contratos Públicos, com provimento, ser-lhe-á aplicada penalidade

correspondente a uma percentagem de 10% do valor do ressarcimento dos danos sofridos pelo Empreiteiro;

b) Sempre que houver lugar a demolições de partes da obra, provisória ou definitiva resultante de comprovada incúria ou desleixo do ou dos seus agentes, ser-lhe-á aplicada uma penalidade correspondente ao dobro do custo de toda a equipa de controlo e fiscalização, em funções no período em que os factos tiverem lugar, com o valor mínimo equivalente a 2 (dois) dias de encargos das equipas ou igual ao custo real dos trabalhos da obra (o maior dos dois).

c) A falta de qualquer obrigação imposta neste Caderno de Encargos não incluída nas alíneas anteriores, implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% e 0,5% do valor do Contrato, consoante a gravidade do facto e de acordo com a Entidade Adjudicante.

3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual.

4. Ao valor da sanção contratual prevista no nº anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário, nos termos do nº 1, relativamente aos serviços cujo incumprimento tenha determinado a resolução do Contrato.

5. Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do montante contratual, a Entidade Adjudicante reserva o direito de optar pela rescisão do Contrato nos termos da Cláusula 26ª do presente Caderno de Encargos.

6. As penalidades previstas no nº 2 podem ser, a requerimento do Adjudicatário ou por iniciativa da Entidade Adjudicante, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desadequadas em relação aos prejuízos reais sofridos pela Entidade Adjudicante.

7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

8. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente Cláusula.

9. As sanções contratuais previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

10. Em todo o omissso, aplica-se o disposto no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.



Cláusula 24ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se forem verificados os requisitos do nº anterior, os tremores de terra, inundações, incêndios, situações de epidemias/pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. Constituem, portanto, motivos de força maior os eventos ou situações totalmente imprevisíveis, inevitáveis e com efeitos forçosamente independentes da vontade e do controlo das partes, que alteram, de forma manifesta e grave, a execução do Contrato, nos termos que foi inicialmente previsto.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. Quando a ocorrência de circunstâncias estiver enquadrada nos casos previstos na presente Cláusula e dela resultar uma impossibilidade definitiva no cumprimento do Contrato, a obrigação contratual extingue-se sem haver lugar a qualquer obrigação de indemnização. Se esta impossibilidade for meramente temporária, a obrigação contratual suspende-se total ou parcialmente havendo lugar à prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, sem prejuízo de outros mecanismos legalmente previstos.

Cláusula 25ª - Modificação Objetiva do Contrato

1. A ocorrência de circunstâncias previstas na Cláusula anterior que impliquem a adoção de medidas necessárias para mitigar a situação existente, podem ser suscetíveis de integrar uma alteração anormal e imprevisível, podendo o Contrato ser modificado nos termos previstos na alínea a) do artigo 312º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. Para que seja possível a modificação das Cláusulas do Contrato, fundada na alteração anormal das circunstâncias, impõe-se que:

- a) o evento/situação em causa não seja o desenvolvimento previsível de uma situação conhecida à data da celebração do Contrato e, simultaneamente;
- b) essa alteração torne o cumprimento de uma determinada obrigação excessivamente oneroso e gravemente ofensivo dos princípios da boa fé e ainda que não esteja coberta pelos próprios riscos do Contrato.

3. O Contrato pode ainda ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação de circunstâncias.

Cláusula 26ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. A Entidade Adjudicante reserva o direito de rescindir o Contrato sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado do incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for na notificação fixada, não tiver sanado a sua atuação.



3. Para efeitos do disposto no nº anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver falta da reposição do cumprimento das suas obrigações.
4. O direito de resolução referido nos nºs anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
5. Em tudo o omissso, aplica-se o disposto no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 27ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante especialmente previstas no Contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem o direito de resolver o Contrato, por incumprimento de obrigações pecuniárias por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. A decisão de resolução do Contrato por iniciativa do Adjudicatário carece de fundamentação nos termos da Lei Geral, e não poderá afetar a Prestação de Serviços, objeto do Contrato.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.
6. Em tudo o omissso, aplica-se o disposto no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.



CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 28ª - Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as Apólices de Seguro previstas neste Caderno de Encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data de início da Prestação de Serviços.
2. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de Contratos de Seguro, de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, abrangendo todo o pessoal envolvido na Prestação de Serviços, objeto do Contrato.
3. A falta de apresentação da prova de contratação dos Seguros mencionados no nº anterior e a consequente impossibilidade de execução dos trabalhos será imputável ao Adjudicatário, sendo o mesmo responsável por todas as consequências daí decorrentes.
4. O Adjudicatário deverá apresentar à Entidade Adjudicante quando aplicável, uma declaração emitida por Seguradora autorizada a desenvolver a atividade em Portugal, onde assuma o compromisso de comunicar à Entidade Adjudicante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que possa afetar as coberturas e garantias das respetivas apólices.
5. Todas as Apólices de Seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário, devendo os Contratos de Seguro serem celebrados com Entidade Seguradora legalmente autorizada.
6. Os Seguros previstos no presente Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário.
7. Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.



CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29ª - Deveres de Colaboração Recíproca e Informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 30ª - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A cessão da posição contratual pelo Adjudicatário e a subcontratação por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso, vedada nas situações previstas no nº 1 do artigo 317º do Código dos Contratos Públicos.
2. A autorização da cessão da posição contratual e a autorização da subcontratação estão expressas nos nºs 2 e 3 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente.

Cláusula 31ª - Gestor do Contrato

O Conselho de Administração da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., na reunião do dia 21 (vinte e um) do mês de dezembro de 2020, deliberou designar o Eng. Ricardo Ferraz de Carvalho como Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 32ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal Agregado de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 34ª - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos na fase de execução do Contrato, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo nº 471º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

Cláusula 35ª - Confidencialidade

1. Fica expressamente entendido e acordado entre as partes que toda a informação e dados de natureza comercial, operacional e económica, obtida por qualquer uma delas, em virtude da celebração ou da execução do Contrato, será tratada como confidencial, não podendo ser transmitida a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte. Esta obrigação vigorará mesmo após o término do Contrato, pelo período de 5 anos.

2. De igual forma, as partes não podem recolher, usar e divulgar todos e qualquer dado pessoal e privado, a que tenham acesso no âmbito do presente Contrato, sem o consentimento do respetivo titular, tudo em conformidade com o Regime Geral de Proteção de Dados, bem como com a política de privacidade da Entidade Adjudicante, disponível no seu sítio da internet em www.azoresairlines.pt.

3. Esta obrigação de confidencialidade é extensível aos trabalhadores de ambas as partes e a qualquer terceiro, consultor, auditor, agente, subempreiteiro ou prestador de serviços, de que qualquer uma das partes se socorra na sua atividade, e só pode ceder perante ordem de autoridade administrativa ou judicial que, nos termos da lei, tenha poderes para o efeito e na estrita medida do necessário para satisfazer o objetivamente por estas requerido.

Cláusula 36ª - Normas de Segurança

A Prestação de Serviços está sujeita à legislação aplicável em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho e às normas de Segurança em vigor no Aeródromo.

Cláusula 37ª - Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, designado por CCP, na sua redação atual, bem como pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, e pela restante legislação especialmente aplicável.

